Ofício nº047GP/SEGOV

Recife, 21 de SETEMBRO de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 113/2023, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Festival Gastronômico Brasil Sabor", a ser celebrado, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

O projeto de lei em análise tem como finalidade "celebrar a criatividade da gastronomia pernambucana, com vistas a destacar as técnicas culinárias e os ingredientes regionais".

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação do Parlamentar que busca evidenciar a gastronomia local.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, a criação de festival traz consigo diversas obrigações para a realização do evento, não se tratando apenas de estabelecer datas comemorativas, sendo assim, matéria tipicamente administrativa, reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Vejamos o Encaminhamento nº 0649/2023, da Procuradoria-Chefe do Município do Recife, cujos fundamentos utilizam-se também para respaldar a presente exposição:

> " Embora se ocupe, aparentemente, apenas da instituição de uma data comemorativa, **o Projeto de Lei acostado ao efeito pretende, em verdade, instituir um "evento", cuja celebração demandará, certamente, ações administrativas no intento de serem atendidas as finalidades perseguidas pelo legislador.**
>
> **Assim, a despeito de não se dirigir expressamente ao Poder Executivo, é clara a imputação a essa instância da obrigatoriedade de realização da celebração do tema na data aprazada, impondo, pois, nova atribuição ao Poder Executivo Municipal.**
>
> **A inconstitucionalidade de medidas desse jaez, advindas da iniciativa do Poder Legislativo, é absolutamente patente, ofensiva ao princípio da separação de Poderes (art. 2º, CF) e à autonomia administrativa conferida ao Executivo pelo art. 84, VI, "a" e seus consectários no campo do processo legislativo."**

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M658708283/37798, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M658708283/37798, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.